



NORMAS QUE REGERÃO O PROCESSO ELEITORAL DA LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER 2024

1. O edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da instalação da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral será composta de associados fundadores e efetivos.
3. A inserção de chapas dar-se-á na Secretaria da Liga Bahiana Contra o Câncer e o prazo para inscrição de chapas será até 72 horas da data da instalação da Assembleia Geral Eleitoral, ou seja, até às 16horas do dia 20 de maio de 2024.
4. Somente poderão concorrer às eleições chapas completas, ou seja, 21 membros efetivos e 10 membros suplentes para o Conselho Deliberativo e 3 membros efetivos para o Conselho Fiscal.
5. As chapas somente serão inscritas para concorrer a Assembleia Geral, mediante solicitação de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.
6. Ficará à disposição dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos o fichário de associados, na Secretaria da L.B.C.C., no horário de expediente, bem como as normas que regulam o processo eleitoral.
7. Não será permitida ao associado a subscrição de mais de uma chapa.
8. Somente será permitida a inscrição nas chapas de associados e membros da Ordem do Mérito da LBCC para concorrerem aos cargos de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em uma chapa.
9. Somente poderão votar e ser votado associados com período de inscrição no quadro de associados da L.B.C.C, superior a um (01) ano.
10. Os componentes da chapa não poderão, ao mesmo tempo, assinar solicitação de inscrição de chapa.
11. A Assembleia Eleitoral terá início em 1ª convocação às 08horas e em 2ª convocação, às 09horas, dia 23 de maio de 2024, quinta-feira e se encerrará às 11horas.
12. A Assembleia Eleitoral será aberta pelo Presidente da LBCC, que lerá o edital de convocação e, em seguida, designará os secretários e escrutinadores.
13. Após a designação da mesa, a urna será aberta para vistoria dos presentes, destinada à coleta de votos.

14. A urna coletora de votos, será colocada em local que preservará o sigilo do voto.
15. O associado deverá:
 - a) identificar-se-á;
 - b) comprovar estar quite com a anuidade;
 - c) assinar a frequência;
 - d) exercer o voto.
16. Nas apurações de votos, o número de votantes e de chapas na urna dever coincidir com o número de votantes.
17. No caso de não haver coincidência, será a eleição declarada nula, marcando-se nova data para sua realização.
18. Em cada chapa constarão nome de:
 - 21 membros efetivos para o Conselho Deliberativo;
 - 10 membros suplentes para o Conselho Deliberativo;
 - 3 membros efetivos para o Conselho Fiscal;
19. Realizada a contagem dos votos, os escrutinadores apresentarão à mesa o mapa com os resultados.
20. Após obtido o resultado, o Presidente da Assembleia Eleitoral proclamará os eleitos e empossados.
21. Da Assembleia, desde sua instalação à proclamação dos eleitos e definida a posse, será lavrada ata.
22. Em se tratando de Assembleia Eleitoral, não serão permitidos debates.
23. Em caso de protestos, somente serão aceitos por escrito e passarão a constar da ata.
24. Os protestos poderão ser apresentados até vinte e quatro (24) horas após a realização da Assembleia Geral Eleitoral e dirigidos à Diretoria Executiva da L.B.C.C.

Aprovada em sessão de Diretoria Executiva da Liga Bahiana Contra o Câncer, em 06 de maio de 2024.